

Número 4

# ÍNDICE

Ministério das Finanças e da Administração Pública	
Portaria n.º 12/2010:	
Aprova a tabela de actividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS	40
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	
Portaria n.º 13/2010:	
Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Quinta do Bom Sucesso, constituída pelo prédio rústico denominado Quinta do Bom Sucesso, sito nas freguesias de Campelos, município de Torres Vedras, e de Moita dos Ferreiros, município da Lourinhã (processo n.º 1742-AFN)	41
Portaria n.º 14/2010:	
Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Gralheiras e outras, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, e de Santana do Mato, município de Coruche, e anexa a esta zona de caça vários prédios sitos na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo (processo n.º 1749-AFN).	41
Portaria n.º 15/2010:	
Renova a zona de caça municipal de Sobreira de Cima e a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira (processo n.º 3311-AFN).	41

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Portaria n.º 12/2010

## de 7 de Janeiro

Prevêem, quer o n.º 6 do artigo 72.º quer o n.º 4 do artigo 81.º do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares, que deverão ser definidas, por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, as actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico que relevem para o novo regime fiscal do residente não habitual.

A inclusão dos rendimentos empresariais neste regime implica a necessidade de compatibilização com os regimes concorrentes do espaço europeu e a limitação dos rendimentos das categorias A e B do IRS a incluir no seu âmbito, concentrando-os sobre as actividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado ou da propriedade intelectual, industrial ou *know-how*. O catálogo de actividades que se recolhe na presente portaria representa, neste contexto, um catálogo que serve ao arranque deste inovador regime fiscal e que, uma vez testado pela prática, pode e deve vir a beneficiar dos aperfeiçoamentos que venham a revelar-se necessários.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares, na sequência da nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, o seguinte:

## Artigo único

- 1 É aprovada a tabela de actividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS, constante do anexo, que faz parte integrante desta portaria.
- 2 Todas à dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das actividades constantes da presente tabela devem ser enquadradas nos códigos de actividade económica (CAE) vigentes à data da entrada em vigor da presente portaria.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 2 de Dezembro de 2009.

## ANEXO

## Tabela de actividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS

- 1 Arquitectos, engenheiros e técnicos similares:
- 101 Arquitectos;
- 102 Engenheiros;
- 103 Geólogos.
- 2 Artistas plásticos, actores e músicos:
- 201 Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão:
  - 202 Cantores:
  - 203 Escultores;
  - 204 Músicos;
  - 205 Pintores.

- 3 Auditores:
- 301 Auditores:
- 302 Consultores fiscais.
- 4 Médicos e dentistas:
- 401 Dentistas;
- 402 Médicos analistas;
- 403 Médicos cirurgiões;
- 404 Médicos de bordo em navios;
- 405 Médicos de clínica geral;
- 406 Médicos dentistas;
- 407 Médicos estomatologistas;
- 408 Médicos fisiatras;
- 409 Médicos gastroenterologistas;
- 410 Médicos oftalmologistas;
- 411 Médicos ortopedistas;
- 412 Médicos otorrinolaringologistas;
- 413 Médicos pediatras;
- 404 Médicos radiologistas;
- 405 Médicos de outras especialidades.
- 5 Professores:
- 501 Professores universitários.
- 6 Psicólogos:
- 601 Psicólogos.
- 7 Profissões liberais, técnicos e assimilados:
- 701 Arqueólogos;
- 702 Biólogos e especialistas em ciências da vida;
- 703 Programadores informáticos;
- 704 Consultoria e programação informática e actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática;
  - 705 Actividades de programação informática;
  - 706 Actividades de consultoria em informática;
  - 707 Gestão e exploração de equipamento informático;
  - 708 Actividades dos serviços de informação;
- 709 Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais Web:
- 710 Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
  - 711 Outras actividades dos serviços de informação;
  - 712 Actividades de agências de notícias;
  - 713 Outras actividades dos serviços de informação;
- 714 Actividades de investigação científica e de desenvolvimento;
- 715 Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais;
- 716 Investigação e desenvolvimento em biotecnologia;
  - 717 Designers.
  - 8 Investidores, administradores e gestores:
- 801 Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afectos a projectos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro;
  - 802 Quadros superiores de empresas.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Portaria n.º 13/2010

## de 7 de Janeiro

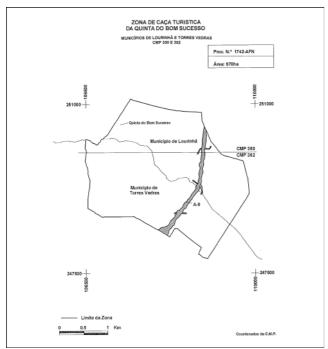
Pela Portaria n.º 715/95, de 4 de Julho, a zona de caça turística da Quinta do Bom Sucesso (processo n.º 1742-AFN), situada nos municípios de Lourinhã e Torres Vedras, válida até 3 de Julho de 2010, foi concessionada à Casa Agrícola Bebiano Correia, L. da, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a concessão da zona de caça turística da Quinta do Bom Sucesso (processo n.º 1742-AFN), constituída pelo prédio rústico denominado Quinta do Bom Sucesso, sito na freguesia de Campelos, município de Torres Vedras, com a área de 359 ha, e na freguesia de Moita dos Ferreiros, município da Lourinhã, com a área de 311 ha, perfazendo a área total de 670 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2010

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 21 de Dezembro de 2009.



## Portaria n.º 14/2010

## de 7 de Janeiro

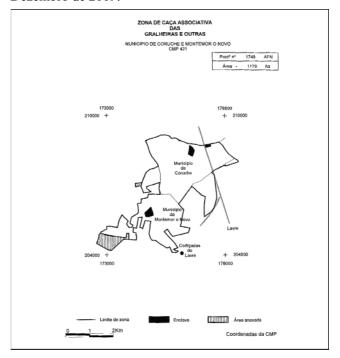
Pela Portaria n.º 1181/2001, de 12 de Outubro, foi renovada até 8 de Julho de 2009 a zona de caça associativa das Gralheiras e outras (processo n.º 1749-AFN), situada nos municípios de Montemor-o-Novo e Coruche, e con-

cessionada ao Clube de Caçadores do Vale do Sorraia que entretanto requereu a sua renovação e simultaneamente a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Montemoro-Novo, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º É renovada, por um período de seis anos e com efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2009, a concessão da zona de caça associativa das Gralheiras e outras (processo n.º 1749-AFN), constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 514 ha, e de Santana do Mato, município de Coruche, com a área de 607 ha.
- 2.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 58 ha.
- 3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e a anexação dos terrenos acima referidos, fica com a área total de 1179 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 21 de Dezembro de 2009.



Portaria n.º 15/2010

## de 7 de Janeiro

Pela Portaria n.º 191/2004, de 26 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal de Sobreira de Cima (processo n.º 3311-AFN), situada no município da Vidigueira, válida até 1 de Março de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça, Tiro e Pesca de Marmelar, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Vidigueira, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada a zona de caça municipal de Sobreira de Cima (processo n.º 3311-AFN)

e a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 366 ha.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Março de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 22 de Dezembro de 2009.



Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750